

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
DOUTORADO EM PSICOLOGIA

**PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO E UMA NOVA TÉCNICA DE
ENTREVISTA INVESTIGATIVA: A VERSÃO BRASILEIRA DA
*SELF-ADMINISTERED INTERVIEW***

LUCIANO HAUSSEN PINTO

**Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Psicologia da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Doutor em Psicologia.**

**Porto Alegre
Dezembro, 2015**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
DOUTORADO EM PSICOLOGIA

**PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO E UMA NOVA TÉCNICA DE
ENTREVISTA INVESTIGATIVA: A VERSÃO BRASILEIRA DA
*SELF-ADMINISTERED INTERVIEW***

LUCIANO HAUSSEN PINTO

ORIENTADORA: PROF^a. DR^a. LILIAN MILNITSKY STEIN

Tese de Doutorado realizada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Psicologia. Área de Concentração em Cognição Humana

**Porto Alegre
Dezembro, 2015**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P659 Pinto, Luciano Haussen

Psicologia do testemunho e uma nova técnica de entrevista investigativa: a versão brasileira da *Self-Administered Interview* / Luciano Haussen Pinto – 2015.

152 fls.

Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Psicologia / Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Porto Alegre, 2015.

Orientadora: Prof^a Dr^a Lilian Milnitsky Stein

1. Psicologia aplicada. 2. Testemunhos (Psicologia). 3. Entrevista psicológica. 4. Self-Administered Interview. I. Stein, Lilian Milnitsky. II. Título.

CDD 158

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DOSUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
DOUTORADO EM PSICOLOGIA

**PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO E UMA NOVA TÉCNICA DE
ENTREVISTA INVESTIGATIVA: A VERSÃO BRASILEIRA DA
*SELF-ADMINISTERED INTERVIEW***

LUCIANO HAUSSEN PINTO

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Lilian Milnitsky Stein
(Presidente)

Prof^a. Dr^a. Sonia Liane Reichert Rovinski
(UFRGS/Projecto Centro Cultural e de Formação)

Prof. Dr. Aury Lopes Jr.
(PUCRS)

Prof. Dr. Jorge Trindade
(ULBRA)

**Porto Alegre
Dezembro, 2015**

AGRADECIMENTOS

Gostaria muito de deixar registrado meus sinceros agradecimentos às pessoas e instituições que tornaram possível a realização deste trabalho de pesquisa.

Primeiramente, gostaria de agradecer, em especial, à minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª. Lilian Milnitsky Stein, com o qual tenho o privilégio de aprender e compartilhar o gosto pela pesquisa científica há quase dez anos. Obrigado pela confiança, incentivo e paciência constantes. És para mim um modelo de profissional, certamente minha principal referência acadêmica. Conta com toda a minha admiração pelo profissionalismo, competência e ser humano que abre tantas portas a jovens desejosos por conhecimento.

A todos os colegas do Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos (GPPC) pelo ambiente de cooperação e pelas contribuições dadas, de alguma forma, por todos. Cito, especialmente, os bolsistas que auxiliaram nesta pesquisa: Leonardo Wainer, Mariana Dillenburg, Isabela Rigotti, Marina Müller, Amanda Cvitko e Renata Finger. Agradeço pelo apoio nas discussões da pesquisa, coleta e codificação dos dados.

Ao Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado da PUCRS-PROBOLSAS, pelo apoio ao desenvolvimento desta tese.

Às Professoras Fiona Gabbert e, principalmente, Lorraine Hope por abraçarem a ideia deste projeto, fornecendo toda colaboração necessária, sempre contribuindo com ótimas ideias. À Prof^ª Lorraine também agradeço a hospitalidade e todas as orientações durante o período de seis meses que estive em Portsmouth na Inglaterra.

Ao Programa de Educação Tutorial (PET) do Programa de Pós-Graduação da Psicologia (PUCRS), especificamente, aos estudantes que tiveram algum tipo de colaboração em uma das fases da presente pesquisa.

A todos os professores, funcionários, secretários e bibliotecários da PUCRS que prontamente exerceram suas atribuições com excelência e foram essenciais para que este trabalho fosse concluído. Em específico, agradeço pela disponibilidade, boa vontade e competência os secretários Alexandra Vieira e Pedro Rocha.

Aos professores que gentilmente aceitaram fazer parte da comissão examinadora desta tese de doutorado, Prof^ª. Dr^ª. Sonia Liane Reichert Rovinski, Prof. Dr. Aury Lopes Jr. e Prof. Dr. Jorge Trindade. Certamente, suas sugestões enriquecerão profundamente este trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo incentivo à pesquisa, investimento em capacitação técnica e pela concessão da bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). Processo nº 99999.003285/2014-06.

A todos que concordaram em participar das coletas de dados realizadas, mesmo sem ter

nenhum ganho direto, apenas para colaborar com o avanço da ciência.

À colega de trabalho Patrícia Klahr e ao Professor Mário Wágner pelas discussões e contribuições para as análises de dados.

A todos meus amigos e familiares que direta, ou indiretamente, participaram, contribuíram e me ajudaram, seja através do apoio em momentos mais difíceis ou compartilhando os poucos (nesses últimos tempos), mas necessários momentos de lazer e conversas.

Aos meus amados pais Rossana Haussen Pinto (*in memoriam*) e Roberto Alves Pinto pelo afeto que me deram ao longo de toda minha vida, de imensurável contribuição para a conclusão de mais esta etapa, além de todas as outras pelas quais já passei. À minha irmã Fernanda Haussen Pinto, meu afilhado Francisco Neumann e ao meu cunhado Marcelo Neumann agradeço de coração pelo apoio, carinho e compreensão.

E, por fim, agradeço, especialmente, à minha mulher amada Monique Baldin Sangaletti, fonte constante de apoio e suporte emocional. Obrigado pela paciência, carinho, companheirismo e amor dedicados. Te amo.

RESUMO

Testemunhas possuem papel fundamental no âmbito policial e jurídico. Entretanto, cerca de quatro décadas de pesquisas sobre a Psicologia do Testemunho demonstram que devido à falibilidade da memória, um testemunho pode não ser plenamente confiável. Um consenso é de que a melhor maneira de se obter relatos fidedignos é colhendo, adequadamente, as informações tão logo decorrido o crime. Há poucos anos foi desenvolvida no Reino Unido a *Self-Administered Interview* (SAI), um protocolo de entrevista investigativa por escrito, auto-aplicável, para ser utilizado assim que a polícia chega ao local do crime. Este método, inspirado na Entrevista Cognitiva (Fisher & Geiselman, 1992), tem revelado resultados consistentes na obtenção de relatos (em termos de quantidade e acurácia de informações), além de proteger a memória contra efeitos de sugestões. O presente trabalho buscou realizar a tradução, adaptação e testagem da versão brasileira da SAI. Foi objetivo também propor a modalidade oral de aplicação da SAI e investigar os efeitos de revisar o próprio relato, fornecido através da SAI, antes de responder a um questionário sobre um crime. Para atingir os objetivos, a tese foi composta por quatro estudos, um teórico e três empíricos. O Estudo Teórico revisou e discutiu os pressupostos teóricos de uma das técnicas mais efetivas da SAI: a recriação do contexto. O Estudo Empírico 1 realizou o processo de tradução, adaptação e o primeiro teste da versão brasileira da SAI. Em linhas gerais, concluiu-se que a tradução e adaptação do protocolo para a língua portuguesa foi exitosa, visto que se verificou que os brasileiros forneceram informações quantitativa e qualitativamente bastante semelhantes aos estrangeiros que utilizaram a SAI original. O Estudo Empírico 2 objetivou comparar duas modalidades de aplicação da SAI: escrita vs oral. Devido à limitação inerente da técnica original exigir leitura e escrita da testemunha, investigou-se se a aplicação oral do protocolo ocasionaria diferenças em termos de quantidade e qualidade das informações recordadas. Os resultados apontaram que as duas modalidades de aplicação da SAI obtiveram desempenhos praticamente equivalentes, sugerindo que em casos nos quais a testemunha não tenha condições ou tenha muita dificuldade de utilizar o protocolo escrito, poderia ser aplicada a versão oral, sem haver perdas quanto à quantidade e à qualidade das informações recordadas. Por fim, o Estudo Empírico 3 teve o intuito de investigar os efeitos em revisar o próprio depoimento (coletado no dia do crime através da SAI) antes de responder a um questionário inquisitivo sobre o crime. Os resultados indicaram que ter a chance de revisar o próprio relato não gerou superioridade de desempenho nas respostas do questionário comparado àqueles que não revisaram. No entanto, excetuando-se a variável 'revisão', o estudo reforçou os efeitos benéficos da SAI, já que todos que a completaram no dia do crime obtiveram, uma semana depois, desempenho superior aos que não a completaram. Em conjunto, os estudos desta tese trazem contribuições inéditas à área da Psicologia do Testemunho, especialmente, no contexto brasileiro. Diante da necessidade de adotar técnicas efetivas e viáveis, capazes de potencializar as investigações e reduzir danos, a SAI demonstra ser uma alternativa possível de avanço.

Palavras-chave: psicologia do testemunho; entrevista investigativa; memória; testemunho; Self-Administered Interview.

Área conforme classificação CNPq: 7.07.00.00-1 Psicologia

Sub-área conforme classificação CNPq: 7.07.06.00-0 Psicologia Cognitiva

ABSTRACT

Witnesses play a key role in police and legal areas. However, nearly four decades of research on the Eyewitness Memory shows that because of the fallibility of human memory, a testimony can not be fully reliable. The best way to obtain reliable reports is gathering information properly as soon as after the crime. A few years ago was developed in the UK, the *Self-Administered Interview* (SAI), a written investigative interview protocol, to be used as soon as the police arrives at the scene of the crime. This method, inspired by the Cognitive Interview (Fisher & Geiselman, 1992) has shown consistent results to obtain accounts with high amount and accuracy of information, while protecting memory against suggestions effects. This thesis did the translation, adaptation and testing of the SAI Brazilian version. Our aim was also to propose the spoken modality of the SAI and investigate the effects of reviewing the own account, provided by SAI, before answering a questionnaire about a crime. To achieve these goals, the thesis consisted of one theoretical study and three empirical studies. The Theoretical Study review and discusses the theoretical assumptions of one of the most effective techniques of SAI: mental reinstatement of context. The Empirical Study 1 focused on the process of translation, adaptation and the first test of the SAI Brazilian version. As a whole, it was concluded that the process of translation and adaptation was successful, since it was found that the Brazilians have provided quantitatively and qualitatively information quite similar to those who used the original SAI (in English). The Empirical Study 2 aimed to compare two formats of providing an initial account via SAI: written vs. spoken. Due to the inherent SAI limitation for require reading and writing, it was investigated whether the spoken format of the protocol would cause differences in terms of quantity and accuracy of recalled information. The results showed that, in general, both SAI modalities obtained roughly equivalent performance, suggesting that in cases where the witness is unable or has any difficulties with writing, the spoken SAI can be applied without losses on the amount and on the accuracy of information collected. Finally, the third empirical study aimed to investigate the effects of reviewing a statement (written on the day of crime through SAI) before responding to a questionnaire about the crime. The results indicated that the opportunity to review the own statement did not generate superior performance in the questionnaire responses compared to those who did not review their statements. However, regardless of the variable 'review', the study confirmed SAI beneficial effects, since participants who completed it obtained better performance, a week later, than the control-group. Together, these studies bring new contributions to the Eyewitness Memory and Investigative Interviewing areas, especially in the Brazilian context. Given the necessity to put in place effective and viable techniques that enhance investigations and reduce damages, the SAI emerges as a possible alternative to move in this direction.

Keywords: eyewitness memory; investigative interviewing; memory; testimony; Self-Administered Interview.

Area as classified by CNPq: 7.07.00.00-1 Psychology

Subarea as classified by CNPq: 7.07.06.00-0 Cognitive Psychology

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
RESUMO.....	7
ABSTRACT	8
INTRODUÇÃO.....	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
ANEXOS	30
Anexo A.....	31
Anexo B.....	32
Anexo C	34

INTRODUÇÃO

Qual o objetivo da ciência? Dentre várias respostas possíveis à esta questão, uma poderia ser a de que a ciência tem como finalidade *descrever* e tentar *explicar a realidade* para gerar contribuições ao mundo e à sociedade. Ao ser considerada como uma ciência, pode-se inferir que caberia à Psicologia, então, descrever e explicar os fenômenos psíquicos, ou seja, a *realidade psicológica*. Entretanto, por ser a Psicologia uma área do conhecimento fragmentada e interseccionada com vários outros saberes, parece inviável haver uma perspectiva unificada para tais explicações. Conforme Castañon (2008), esta fragmentação e heterogeneidade epistemológica tornam os fenômenos *psi* sempre passíveis de multi-interpretações, o que, por sua vez, implicam em disputas entre teorias para *explicar* o que *causou* determinado pensamento, comportamento e/ou emoção. Talvez por isso, possa se entender a Psicologia como um campo, inerentemente, constituído e dividido por problemas filosóficos-científicos até certo ponto ainda intransponíveis.

De acordo com Figueiredo (2010), apesar de seu longo passado, a Psicologia é ainda uma ciência nova, com uma curta história de cerca de 135 anos. Portanto, talvez ainda não tenha havido tempo suficiente para o desenvolvimento de teorias mais consensuais e universais para delimitar com maior precisão o próprio objeto de estudo da Psicologia. O resultado é uma diversidade de objetos de investigação: a consciência, o comportamento, a personalidade, as emoções, a cognição, a identidade, o inconsciente, etc. Epistemologicamente, a Psicologia também busca contribuir para a tal *explicação da realidade*, bem como elucidar o grande problema de definir o que constitui, afinal, uma *verdade*. Segundo Penna (2010), a verdade, em suma, seria a correspondência entre a representação mental construída e aquilo que se busca representar. Ou seja, a concordância entre o conteúdo cognitivo e a realidade factual. Porém, pode-se considerar esta definição ainda limitada, uma vez que as divergências parecem se instalar mais em como, de fato, avaliar o nível de correspondência entre a realidade representada mentalmente e a *verdadeira realidade* dos fatos.

No Direito, conhecer, definir e concordar sobre o que é real e verdadeiro também é fundamental, pois serve de premissa para nortear seu principal fim: o estabelecimento da justiça. Por sua vez, a justiça demanda provas que apontem os fatos para, assim, serem dirimidas as dúvidas e os riscos de erro. De acordo com Rangel (2010), a prova é o meio de que se valem os envolvidos para comprovarem a veracidade dos fatos, evidenciarem

o que realmente aconteceu. Provavelmente, seja pelo dever de se embasar na *verdadeira realidade* dos fatos para atingir e garantir a justiça que o Direito tenha, cada vez mais, recorrido à Psicologia. Os atores jurídicos, crescentemente, têm percebido a necessidade em conhecer mais sobre as variáveis psicológicas que afetam a capacidade do ser humano de representar mentalmente e relatar a realidade. Uma das áreas, em específico, desta aproximação entre Direito e Psicologia denomina-se Psicologia do Testemunho, que no Brasil ainda é pouco estudada e discutida, mas que em muitos outros países já vem sendo pesquisada sistematicamente há quase 40 anos.

Os depoimentos, as provas testemunhais são elementos básicos no Direito. Na falta de evidências materiais, o testemunho obtém um valor decisivo na sentença de condenação ou na absolvição de uma pessoa na condição de suspeita/réu (Bennett & Feldman, 2014; Wells, Memon, & Penrod, 2006). Exige-se daquele que depõe um relato o mais exato possível do que aconteceu. Nesse sentido, policiais, promotores, advogados, juízes parecem, muitas vezes, ainda partir de um princípio objetivista da realidade, isto é, crêem e esperam que o testemunho seja um resgate direto e puro de uma realidade passada que deve, meramente, ser transportada para o presente (“*ora, você não presenciou o fato? então, simplesmente conte exatamente como aconteceu*”). Esta concepção objetivista pressupõe que as pessoas representam internamente a realidade como fosse uma réplica exata do mundo externo e, por conseguinte, passível de ser verificável e recuperável a qualquer momento, sob qualquer condição, tal como um vídeo-audiogravado. A corrente do conhecimento mais próxima dessa premissa provavelmente seja o Positivismo e seu princípio da verificabilidade (Carvalho Luz, 2003). Nesta visão, as percepções que o indivíduo possui em relação ao mundo são apenas reflexos dos objetos/estímulos do ambiente. Assim, a *verdadeira realidade* seria totalmente externa, com um sentido contido nela mesma e em uma única direção: do mundo externo ao interno, da realidade ao indivíduo (Abreu, 2001). Ou seja, no Positivismo, a realidade não teria uma parcela de construção pessoal própria, singular e subjetiva. Esta visão vai ao encontro da lógica objetivista ainda mantida por alguns atores jurídicos, na qual um testemunho deveria ser um simples reflexo de uma realidade anterior vivenciada, isento de contaminações ou vieses (“*simplesmente reflita e relate exatamente o que ocorreu*”). Afinal, “*as testemunhas são os olhos e os ouvidos da justiça*” (Bentham *apud* Giacomolli & Di Gesu, 2008). Corroborando esta ideia, o próprio artigo 213 do Código de Processo Penal brasileiro desconsidera a subjetividade da testemunha, considerando o relato como um ato totalmente objetivo: “*o juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas*

apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato”.

No entanto, esta ótica objetivista sobre o testemunho, que facilitaria o trabalho policial e jurídico, não se confirma na prática, uma vez que a mente humana não é perfeita nem protegida das influências mais diversas. A percepção de qualquer evento é repleta de interpretações, expectativas, inferências e interferências de inúmeras ordens. Além disso, segundo Loftus (2001), a memória de uma situação é armazenada em fragmentos, ao tentar recuperá-la é com base nestes *pedaços mnemônicos* que reconstruímos o *todo* do evento original. Logo, as representações mentais que baseiam um testemunho estão longe de serem completas e/ou réplicas quase idênticas de algo ocorrido no passado.

Diante desta incongruência entre o pressuposto positivista objetivista e o que, de fato, acontece na prática devido nossas limitações cognitivas, bem como da inclinação das ciências jurídicas a um racionalismo mais ortodoxo, ficou a cargo da Psicologia Cognitiva investigar e tentar entender a complexidade do testemunho. Segundo Neufeld, Brust e Stein (2011), uma das maiores influências filosóficas da Psicologia Cognitiva é o Racionalismo Crítico, proposto essencialmente por Karl Popper. Ele contestou a visão tradicional positivista de objetividade da observação científica ao enfatizar que tal observação nunca é, de fato, *objetiva*, já que é sempre impulsionada por uma teoria, por hipóteses, inferências daquele que observa. Esta posição epistêmica é mais congruente com as questões que envolvem e afetam os relatos testemunhais.

O Racionalismo Crítico postula não existir representação neutra e objetiva da realidade, pois esta é sempre feita à luz de uma teoria (Popper, 1975). Assim sendo, não haveria a obtenção de um conhecimento objetivo do mundo, as hipóteses criadas seriam apenas *aproximações do real* e deveriam ficar sob permanente crítica e revisões. Nesta perspectiva, há a proposição de que existe sim uma realidade objetiva independente e externa a nós (isto é, a realidade não seria, por exemplo, apenas uma “construção social” ou totalmente subjetiva). Porém, não haveria como acessá-la literalmente, somente ser conhecida de forma *aproximada*. Neste ponto, reside a principal contribuição da Psicologia do Testemunho: gerar e fornecer conhecimentos que permitam com que provas testemunhais sejam o mais *próximo* possível da realidade/verdade, ainda que se reconheça que a total e integral literalidade de todos os fatos relatados não seja humanamente possível.

Os inquéritos policiais e os processos judiciais se referem a eventos passados, são retrospectivos (Lopes Jr. & Di Gesu, 2007), tratam de avaliar hipóteses formuladas pelas partes, entre as quais o policial, e depois o juiz acolhem a *mais provável* baseados em um

conhecimento empírico, um conhecimento que busca ser objetivo, racional. Afinal, o julgamento não deve apoiar-se em suposições, intuições ou presunções sobre o que aconteceu. Pode-se dizer, então, que as Ciências Jurídicas e a Psicologia Cognitiva tenham se aproximado porque, em certa medida, compartilham do mesmo pressuposto da ciência moderna de que a realidade possui uma racionalidade, e que esta é, de alguma forma, correspondente à racionalidade presente em nossas próprias mentes (Castanon, 2005). Esta premissa não pode ser ‘comprovada’ ou ‘falsificada’, mas é necessário partir dela quando se acredita que exista sim uma realidade objetiva independente de nossos constructos e teorias que é organizada racionalmente e passível de ser, pelo menos *aproximadamente*, conhecida.

Uma testemunha indagada pelo delegado de polícia, advogado, promotor ou juiz, ao relatar o que viu, está utilizando elementos da sua capacidade cognitiva, principalmente da memória. A memória humana é muito eficiente e flexível, armazena informações que são úteis e relevantes, ao mesmo tempo que descarta as menos importantes, operando, autonomamente, por um princípio de economia cognitiva (Baddeley, Anderson, & Eysenck, 2011). Contudo, a memória não é como uma filmadora que grava imagens capazes de serem vistas e revistas várias vezes (Schacter, 2002). Além de não ser totalmente fidedigna à realidade, está sujeita à contaminação de diversas maneiras, inclusive sendo suscetível à formação de falsas memórias, um fenômeno normal da memória, assim como é o esquecimento (Brainerd & Reyna, 2005). Sendo assim, a recordação da testemunha acerca de um fato delituoso não significa reconstruí-lo exatamente da mesma forma como este ocorreu na realidade. O ideal da busca pela pura *verdadeira realidade* se revela frágil, porque entre o fato real e a formação da memória e, entre a formação da memória e a sua posterior evocação, há um processo de tradução e um período de tempo em que muitas interferências inevitavelmente ocorrem.

Nesse processo de tradução (da representação mental da realidade), é natural e esperado que aconteçam reduções e transformações da experiência a ser traduzida, ou seja, a memória de um evento pode ser mais ou menos distante do que, de fato, aconteceu. O cérebro acaba por transformar e agir sobre a realidade, modificando-a e, por fim, comprometendo a exatidão do conteúdo transformado em memória (Schacter & Coyle, 1997). A simples passagem do tempo, também, é um dos fatores mais determinantes sobre o processo mnemônico (Baddeley et al., 2011). Deste modo, há sérios riscos envolvidos nos casos em que a palavra da testemunha é a única prova. Por isso, a importância de que todos atores do campo jurídico tenham mais conhecimento sobre a memória humana, não

ignorando e/ou negligenciando a sua natureza falível e todas as variáveis relevantes que a circundam. Afinal, em última análise, o que é feito com uma testemunha nada mais é do que um teste de memória sobre uma determinada experiência que vivenciou.

O testemunho não envolve apenas questões a respeito da memória, há também a influência de fatores sociais e comunicacionais. Conforme Collins, Lincoln e Frank (2005), os depoimentos são afetados pela ação de variáveis interpessoais, como, por exemplo, o efeito de *status* do entrevistador e o tipo de atitude dele no primeiro contato com a testemunha (*rapport*). McGroarty e Baxter (2009) constataram, por exemplo, que a distância psicológica entre o entrevistador e a testemunha aumenta quando o comportamento do entrevistador é ostensivo, o contrário do que acontece quando o comportamento é amistoso. Isto é, uma postura mais inquisitiva e dura tende a influenciar negativamente a motivação e as melhores condições para a testemunha produzir respostas precisas.

Apesar dos fatores sociais e interpessoais também impactarem o testemunho, o coração dele está, realmente, na complexidade do processo mnemônico. Para os pesquisadores em Psicologia Cognitiva, os erros testemunhais não representam novidade, uma vez que há muito tempo estão familiarizados com a natureza imperfeita dos processos cognitivos, especialmente da memória (Loftus, 1979). Por outro lado, este ainda é um tópico pouco conhecido, cientificamente, por leigos, jurados, operadores da lei em geral e até mesmo psicólogos peritos (Rovinski & Stein, 2009; Schacter & Loftus, 2013). Na esfera jurídica, os responsáveis pela aplicação das leis tendem a avaliar as oitivas testemunhais de forma pouco crítica e não científica, com a expectativa de que as informações fornecidas refletirão os fatos passados natural e objetivamente (Wright, Memon, Skagerberg, & Gabbert, 2009).

Com base em pesquisas e avanços científicos da Psicologia do Testemunho, países como o Reino Unido, Estados Unidos, Noruega, Austrália, Nova Zelândia e Canadá já implantaram, inclusive, mudanças em seus sistemas legais que modificaram a abordagem e a condução das entrevistas investigativas e forenses com adultos e crianças. Foram criados modelos como, por exemplo, o PEACE (Clarke & Milne, 2001); a Entrevista Cognitiva (Fisher & Geiselman, 1992; Geiselman et al., 1984); o *Step-Wise Interview* (Yuille, Hunter, Joffe, & Zaparniuk, 1993); o Protocolo de Entrevista Forense da *CornerHouse - RATAC* ("*Finding Words*"; Anderson et al., 2010), o protocolo do *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD; Lamb, Orbach, Hershkowitz, Esplin, & Horowitz, 2007); e a *Self-Administered Interview* (SAI; Gabbert,

Hope, & Fisher, 2009). Enquanto isso, no Brasil, tais modelos permanecem praticamente desconhecidos, pouco estudados e, conseqüentemente, não utilizados nas práticas profissionais cotidianas.

Considerando o exíguo número de pesquisas no Brasil investigando técnicas efetivas de entrevista investigativa, o conhecimento ainda insuficiente sobre as graves conseqüências de entrevistas mal conduzidas, e pela própria carência de instrumentos apropriados, torna-se relevante a ampliação do aporte científico da Psicologia do Testemunho no país. A presente tese teve como objetivo central contribuir nesse sentido, traduzindo, adaptando e testando no contexto brasileiro um instrumento com potencial de colaborar para o esclarecimento de casos de crimes e acidentes. Defendemos a proposição de que o desenvolvimento de formas mais competentes de coletar informações pode agilizar e favorecer a elaboração dos inquéritos das polícias de todos os âmbitos (federal, civil, rodoviária, etc), repercutindo em desfechos mais justos na esfera judicial. Nesta tese, foi investigada a *Self-Administered Interview* (SAI), uma ainda recente ferramenta investigativa para a coleta de testemunhos, inspirada na já consolidada Entrevista Cognitiva (Fisher & Geiselman, 1992) e que, até então, nunca havia sido utilizada na América Latina. A SAI e a Entrevista Cognitiva, principalmente, já estão em uso nos treinamentos e nas práticas profissionais de vários países desenvolvidos. Comparada à Entrevista Cognitiva, a SAI possui características que podem ser, a curto prazo, até mais úteis no atual cenário brasileiro e em outros países em desenvolvimento, primordialmente, em função da sua relação custo-benefício e capacidade de redução de danos. Trata-se de uma entrevista auto-aplicável fornecida por escrito, sem necessidade de um entrevistador, que visa, através de instruções claras, colher das testemunhas informações detalhadas e fidedignas logo após o incidente, frequentemente, ainda no local do ocorrido.

A presente tese está estruturada em quatro seções separadas que buscaram, em conjunto, explorar e promover contribuições à área da Psicologia do Testemunho, principalmente a partir da investigação da *Self-Administered Interview* (SAI), instrumento de autoria de Fiona Gabbert (Goldsmiths London University), Lorraine Hope (University of Portsmouth) e Ronald Fisher (Florida International University). A motivação do presente trabalho surgiu ainda no ano de 2011, quando, junto com a Professora Doutora Lilian Stein, participei da quarta conferência anual do iIRG (*International Investigative Interviewing Research Group*), realizada em Aberdeen, Escócia. Nesta conferência tomamos conhecimento do trabalho desenvolvido com a SAI

através de um estudo apresentado por uma de suas autoras. Posteriormente, foi realizado contato com as duas pesquisadoras britânicas co-autoras do material, Lorraine Hope e Fiona Gabbert, estabelecendo-se, então, a parceria para este projeto. As autoras autorizaram a tradução e utilização da SAI e forneceram importantes colaborações ao longo dos quatro anos de trabalho. Além disso, por intermédio do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), foi possível, ao autor desta tese, a realização de estágio doutoral, de setembro de 2014 a fevereiro de 2015, na University of Portsmouth, na Inglaterra, Reino Unido, supervisionado pela Professora Doutora Lorraine Hope. O projeto desta tese foi aprovado pela Comissão Científica da Faculdade de Psicologia da PUCRS (Anexo A) e pelo Comitê de Ética em Pesquisa desta Universidade (CEP-746.773 - Anexo B). Sendo assim, fazem parte desta tese um estudo teórico e três estudos empíricos que serão apresentados, sinteticamente, a seguir.

O Estudo Teórico “As bases teóricas da técnica da recriação do contexto na entrevista cognitiva” objetivou revisar e aprofundar os pressupostos teóricos que embasam a técnica da recriação do contexto, haja vista ser talvez a mais bem-sucedida técnica para ajudar testemunhas a recuperarem lembranças de forma detalhada e precisa. Esta técnica foi proposta dentro da Entrevista Cognitiva e também incluída na *Self-Administered Interview*. O estudo discute as hipóteses explicativas de seu funcionamento e aborda outras alternativas de substituir ou ampliar os benefícios da técnica. Este artigo foi publicado em 2015 no periódico colombiano *Avances en Psicología Latinoamericana*.

O Estudo Empírico 1, intitulado “Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da *Self-Administered Interview*”, teve a finalidade de testar a SAI em uma amostra brasileira a fim de checar se a ferramenta obteria os mesmos resultados positivos que a versão original em termos de quantidade e qualidade de informações lembradas por testemunhas logo após presenciarem um crime. Para alcançar este objetivo, houve o zelo em realizar, primeiramente, um processo formal e cuidadoso de tradução e adaptação da SAI para o português-brasileiro, visto que o material é originariamente britânico e nunca havia sido aplicado na América Latina. Desta forma, seguiu-se as recomendações preconizadas na literatura sobre tradução e adaptação de instrumentos (Guillemin, Bombardier, & Beaton, 1993), destacando-se a submissão do protocolo à análise de clareza e compreensão por leigos (de escolaridade alta e baixa), policiais e juízes especialistas. A seguir, foi realizado um experimento controlado entre-sujeitos, cuja variável independente foi a versão da SAI (brasileira vs. original) e as variáveis dependentes foram a quantidade e a acurácia das informações recordadas. Além

das informações reportadas, também foi interesse verificar as frequências de utilização dos diagramas da figura humana e dos desenhos, recursos que estão disponíveis às testemunhas que completam a SAI. No teste empírico da versão brasileira, 37 brasileiros e 25 estrangeiros fluentes em inglês testemunharam um crime assistido em vídeo, sendo 56,4% mulheres e 43,6% homens, com média de idade de 21,8 anos ($DP = 3,6$), 90,3% universitários e 9,7% pós-graduandos. Alguns minutos depois, os participantes forneceram suas recordações sobre o crime através do preenchimento da SAI (os brasileiros na versão brasileira e os estrangeiros na versão original, em inglês). Em linhas gerais, os resultados apontaram que os brasileiros obtiveram desempenho bastante semelhante ao dos estrangeiros, sugerindo que a tradução e adaptação do protocolo original para o português-brasileiro foi exitosa. Ambos os grupos recordaram alta quantidade de informações e com um nível também alto de acurácia das informações recordadas sobre o crime. Portanto, a versão brasileira da SAI, proposta nesta tese, parece apta a se tornar uma opção útil para investigadores garantirem um primeiro registro da testemunha, já que proporciona informações detalhadas e acuradas fornecidas, eventualmente, por várias testemunhas em um curto espaço de tempo. O artigo em questão foi submetido para apreciação à Revista Brasileira de Segurança Pública (normas ABNT), estando em processo de avaliação (Anexo C).

O Estudo Empírico 2 intitula-se “Modalidade oral de aplicação da *Self-Administered Interview*” e teve o intuito de comparar as modalidades de aplicação da SAI: escrita *vs.* oral. Devido o Brasil ser um país ainda com índice elevado de escolaridade baixa na população, postulou-se a hipótese de disponibilizar uma versão alternativa da SAI na modalidade oral, logo, sem a necessidade da testemunha ter de ler e escrever, tal como ocorre na versão original do protocolo. A variável independente foi, portanto, a modalidade de relato da SAI (escrita *vs.* oral), já as variáveis dependentes foram: a quantidade de informações recordadas, o nível de acurácia destas informações, bem como a frequência de utilização dos diagramas da figura humana e dos desenhos. Participaram, selecionados por conveniência, 63 graduandos (66,7%) ou já graduados (33,3%) de 18 a 40 anos ($M = 23,8$; $DP = 5,3$), 38 mulheres e 25 homens de uma universidade privada do sul do Brasil. Todos foram testemunhas de um crime assistido em vídeo e, após alguns minutos, relataram suas lembranças através da SAI. Uma parte da amostra relatou por escrito (versão original), enquanto a outra relatou oralmente para um entrevistador que lia as instruções da SAI e gravava o depoimento. O conteúdo dos relatos foi analisado e comparado entre os dois grupos de interesse, verificando-se que o

desempenho foi muito semelhante, praticamente sem diferenças significativas entre as modalidades escrita e oral. Assim, não havendo clara superioridade de uma modalidade sobre a outra, pode-se considerar que em casos em que a testemunha não tenha condições ou tenha dificuldades com a linguagem escrita, a modalidade oral da SAI possa ser utilizada, já que parece não acarretar em perdas de informação quando comparada à versão original (escrita).

O Estudo Empírico 3, intitulado “Revisar o próprio depoimento auxilia o processo de recordação de testemunhas?”, objetivou investigar os eventuais efeitos sobre revisar um relato realizado anteriormente, momentos antes de responder a um questionário sobre um crime testemunhado. Ou seja, ter a chance de reler o próprio depoimento fornecido no dia do crime ajudaria a refrescar a memória para responder a uma série de perguntas sobre o crime (incluindo perguntas fechadas e sugestivas)? Sabe-se que a maioria dos casos é julgada somente longo tempo após o evento que originou o processo, de maneira que as testemunhas devem responder a uma bateria de perguntas de advogados e juiz sobre algo que a passagem do tempo foi deixando cada vez menos vívido na memória. Justifica-se, portanto, pensar estratégias que possam ajudar as testemunhas a lembrarem os fatos, tendo, também, mais segurança sobre as informações declaradas em juízo. Assim sendo, a variável independente foi revisar a SAI (sim vs. não), enquanto as variáveis dependentes foram: o número de respostas corretas e incorretas no questionário, a quantidade de unidades de informações reportadas, e a acurácia destas informações. Participaram 87 estudantes de graduação e pós-graduação que assistiram a um crime por vídeo e depois parte deles preencheu a SAI, enquanto outros (grupo-controle) nada preencheu. Uma semana depois, todos retornaram para responder a um questionário sobre o crime que incluía, também, perguntas fechadas e sugestivas. Uma parte dos que completaram a SAI teve a oportunidade de revisar o próprio relato antes de responder ao questionário, outros responderam sem revisar a SAI, e o grupo-controle, que não completou o protocolo, somente respondeu ao questionário. Em suma, não foram constatadas diferenças significativas referente à variável revisão da SAI, isto é, revisar o próprio relato da semana anterior não proporcionou vantagens significativas no desempenho no questionário comparando-se aos que não revisaram. Ainda assim, os que utilizaram a SAI (independente de tê-la revisado ou não) demonstraram melhor desempenho no questionário do que os que não a utilizaram.

Os Estudos Empíricos 2 e 3 estão formatados nas normas da *American Psychological Association* (APA), tendo em vista o objetivo de, em breve, serem

traduzidos para o idioma inglês e submetidos a periódicos internacionais.

Referências

- Abreu, C. N. (2001). Psicoterapia construtivista: o novo paradigma dos modelos cognitivistas. In B. Range (Org.) *Psicoterapias cognitivo-comportamentais: Um diálogo com a psiquiatria*. Porto Alegre: Artmed.
- Anderson, J. et al. (2010). The CornerHouse Forensic Interview protocol: RATAAC®. *Thomas M. Cooley Journal of Practical and Clinical Law*, 12, 193-331.
- Baddeley, A. D., Anderson, M., & Eysenck, M. (2011). *Memória*. Porto Alegre: Artmed.
- Bennett, W. L., & Feldman, M. S. (2014). *Reconstructing reality in the courtroom: Justice and judgment in American culture*. Quid Pro Books.
- Brainerd, C. J., & Reyna, V. F. (2005). *The science of false memory*. Oxford University Press.
- Brasil. Código de processo penal (1941). *Código de processo penal*.
- Carvalho Luz, V. (2003). Neopositivismo e teoria pura do direito. *Revista Sequência*, (47), 11-31.
- Castanon, G.A. (2005). Construtivismo e terapia cognitiva: questões epistemológicas. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, 1(2), 31-42.
- Castanon, G.A. (2008). Filosofia como fundamento e fronteira da psicologia. Ciências Humanas e Sociais em Revista. *Seropédica, EDUR*, 30(1), 10-18.
- Clarke, C., & Milne, R. (2001). *A national evaluation of the PEACE Investigative Interviewing Course*. London: Home office.
- Collins, R., Lincoln, R., & Frank, M. G. (2005). *The Need for Rapport in Police Interviews*. Bond University.
- Figueiredo, L.C. (2010). Epistemologia, História, e além: Reflexões Sobre uma Trajetória Pessoal. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30, 140-147.
- Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (1992). *Memory-enhancing techniques for investigative interviewing: The cognitive interview*. Springfield, Illinois: Charles C. Thomas.
- Gabbert, F., Hope, L., & Fisher, R. P. (2009). Protecting eyewitness evidence: examining the efficacy of a self-administered interview tool. *Law & Human Behavior*, 33, 298-307.
- Geiselman, R. E., Fisher, R. P., Firstenberg, I., Hutton, L. A., Sullivan, S., Avetissian, I. & Prosk, A. (1984). Enhancement of eyewitness memory: An empirical

- evaluation of the cognitive Interview. *Journal of Police Science and Administration*, 12, 74-80.
- Giacomolli, N. J. & Di Gesu, C. C. (2008). As falsas memórias na reconstrução dos fatos pelas testemunhas no processo penal. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*, Brasília.
- Guillemin, F., Bombardier, C., & Beaton, D. (1993). Cross-cultural adaptation of health-related quality of life measures: literature review and proposed guidelines. *Journal of clinical epidemiology*, 46(12), 1417-1432.
- Lamb, M. E., Orbach, Y., Hershkowitz, I., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2007). A structured forensic interview protocol improves the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse & Neglect*, 31(11), 1201-1231.
- Loftus, E. F. (1979). *The malleability of human memory: Information introduced after we view an incident can transform memory*. *American Scientist*, 312-320.
- Loftus, E. F. (2001). Imagining the past. *The Psychologist*, 14, 584-587.
- McGroarty, A., & Baxter, J.S. (2009). Interviewer behaviour, interviewee self-esteem, and response change in simulated forensic interviews. *Personality and Individual Differences*, 47, 642-646.
- Lopes Jr., A., Di Gesu, C. C. (2007). Prova penal e falsas memórias: em busca da redução de danos. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 15, n. 175, p. 14-16.
- Neufeld, B., Brust, P., & Stein, L.M. (2011). Bases epistemológicas da psicologia cognitiva experimental. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 27(1), 103-112.
- Penna, A. G. (2000). *Introdução à epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago.
- Pinto, L.H., & Stein, L.M. (2015). As bases teóricas da técnica da recriação do contexto na entrevista cognitiva. *Avances en Psicología Latinoamericana*, 33(2), 285-301.
- Popper, K. R. (1975). *Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária*. São Paulo: USP.
- Rangel, P. (2010). *Direito Processual Penal*. 9.ed. Rio de Janeiro.
- Rovinski, S. L. R., & Stein, L. M. (2009). O uso da entrevista investigativa no contexto da psicologia forense. In S. L. R. Rovinski & R. M. (Eds.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*, (pp. 67-74). São Paulo: Vetor.
- Schacter, D. L. (2002). *The seven sins of memory: How the mind forgets and remembers*. Houghton Mifflin Harcourt.
- Schacter, D. L., & Coyle, J. T. (1997). *Memory distortion: How minds, brains, and*

societies reconstruct the past. Harvard University Press.

- Schacter, D. L., & Loftus, E. F. (2013). Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute?. *Nature neuroscience*, *16*(2), 119-123.
- Wells, G. L., Memon, A., & Penrod, S. D. (2006). Eyewitness evidence improving its probative value. *Psychological Science in the Public Interest*, *7*(2), 45-75.
- Wright, D. B., Memon, A., Skagerberg, E. M., & Gabbert, F. (2009). When eyewitnesses talk. *Current Directions in Psychological Science*, *18*(3), 174-178.
- Yuille, J. C., Hunter, R., Joffe, R., & Zaparniuk, J. (1993). Interviewing children in sexual abuse cases. In G. S. Goodman & B. L. Bottoms (Orgs.), *Child victims, child witnesses: Understanding and improving testimony*. New York: Guilford Press.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Brainerd (2013), a memória é tão central às ciências jurídicas quanto as ciências biológicas são para a medicina. Então, quando a memória é a base de uma prova, tal como acontece em muitos processos judiciais criminais e civis, há uma série de limitações importantes que precisam ser conhecidas e levadas em conta pelos agentes policiais e jurídicos. Pois, segundo Howe e Knott (2015), a memória não fornece uma representação literal de fatos passados. O que é relatado sobre uma experiência depende de quem está relatando e qual é a finalidade de recordar tal evento em particular (por exemplo, faz diferença se o relato é para um amigo, o terapeuta ou para a polícia). Além disso, o que é lembrado é reconstruído a partir dos fragmentos do que foi originalmente armazenado. A recordação é influenciada por uma série de fenômenos que ocorrem desde a vivência da experiência até o momento de recuperá-la certo tempo depois. Nesse sentido, é consenso que a memória é naturalmente falível e, portanto, até certo ponto, inconfiável.

Por outro lado, a boa notícia é que existem incursões científicas relevantes já realizadas e em andamento no âmbito da Psicologia do Testemunho que melhor esclarecem os fatores causais das falhas da memória, ao mesmo tempo que propõem alternativas de minimizá-las. Os casos de erros judiciais, que passaram a ser cada vez mais flagrados em função dos exames de DNA (*Innocence Project*, 2015), reforçaram a demanda por pesquisas cujos resultados têm avançado não só para a compreensão da memória em geral, mas, fundamentalmente, da memória no contexto forense. A literatura indica que compreender as implicações das falhas de memória é de benefício mútuo para ambas as comunidades científica e forense (Howe & Knott, 2015; Schacter & Loftus, 2013). A partir de um maior alinhamento entre estas duas comunidades, será possível avançar não somente na compreensão da memória, mas também no suporte ao desenvolvimento de novas técnicas e protocolos de entrevistas forenses capazes de serem utilizados no dia-a-dia.

Alguns questionamentos nortearam a presente tese. Apesar de falível e muitas vezes pouco confiável, são possíveis maneiras de favorecer a memória (em termos de quantidade e qualidade das informações lembradas)? Há meios viáveis de proteger a memória ou diminuir os danos devido à passagem do tempo e às interferências de outras fontes/informações? Quão qualificada pode ser a coleta inicial de informações? A modalidade de relato (oral ou escrito) é uma variável relevante? Como seria possível

umentar a confiabilidade da memória de uma testemunha? Ter a oportunidade de revisar o próprio depoimento realizado anteriormente refresca a memória para um novo interrogatório? Na verdade, estas são algumas das questões pertinentes dos cientistas do campo do testemunho e que também são (ou deveriam ser) de todos os profissionais que atuam nas esferas policial e jurídica.

Com base nestes questionamentos, esta pesquisa de doutorado teve como objetivo colaborar nas respostas a estas perguntas, explorando, especificamente, a *Self-Administered Interview* (SAI; Gabbert, Hope, & Fisher, 2009), um método de entrevista investigativa ainda um tanto recente e que não havia sido experimentado no Brasil até então. Conforme já apresentados anteriormente, foram resultantes desta tese quatro artigos, um teórico e três empíricos, dos quais os principais achados são retomados, de modo geral, a seguir.

O primeiro artigo, “As bases teóricas da técnica da recriação do contexto na entrevista cognitiva”, buscou aprofundar teoricamente os mecanismos que estão por trás da técnica da recriação mental do contexto, visto que tem se mostrado a mais eficaz na maioria dos estudos, especialmente, os envolvendo a Entrevista Cognitiva. Foi possível compreender as teorias sobre memória envolvidas, bem como vislumbrar outras técnicas alternativas que também ativam os mesmos mecanismos e que, portanto, podem substituir ou, principalmente, serem agregados à técnica original.

O primeiro artigo empírico, intitulado “Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da *Self-Administered Interview*”, tratou de realizar a tradução, adaptação e um primeiro teste da SAI com uma amostra de testemunhas brasileiras, comparando-a à versão original. Concluiu-se que a versão brasileira da SAI eliciou das testemunhas brasileiras informações em quantidade e qualidade muito similares às eliciadas pela versão original do protocolo, com testemunhas, majoritariamente, britânicas.

O segundo artigo empírico, “Modalidade oral de aplicação da *Self-Administered Interview*”, propôs a modalidade oral de aplicação da SAI, formato que ainda não havia sido experimentado. Dessa forma, comparou-se os desempenhos das testemunhas que completaram a SAI original (por escrito) com as que responderam à SAI oralmente. Em síntese, os resultados revelaram desempenhos praticamente equivalentes, sem apontar superioridade de uma modalidade de relato sobre a outra. Sendo assim, ficou evidenciado que a SAI mantém a mesma capacidade de eliciar informações das testemunhas quando é aplicada oralmente, o que possivelmente seja útil, especialmente, em casos em que a

testemunha não tenha condições ou sinta-se desconfortável em fornecer o relato inicial por escrito, sem um entrevistador. Sabe-se que no Brasil, por exemplo, há ainda uma grande parcela da população com dificuldades educacionais, além de não existir a cultura da polícia requerer relatos detalhados realizados por escrito.

Por fim, o terceiro artigo empírico, sob o título “Revisar o próprio depoimento auxilia o processo de recordação de testemunhas?”, teve como objetivo verificar o quanto o relato inicial, registrado ainda no dia do crime, impacta, posteriormente, nas respostas a um questionário estruturado de modo inapropriado. Assim, foi investigado se para uma testemunha, o ato de revisar o próprio relato (fornecido ainda no dia do crime via SAI) antes de ser submetida a uma bateria de perguntas (tal como ocorre em juízo), a ajudaria a responder corretamente tais questões. Nossos resultados não encontraram vantagens significativas em refrescar a memória revisando o próprio depoimento. Uma das hipóteses explicativas parece estar relacionada ao curto intervalo de tempo utilizado na pesquisa (uma semana), bastante diferente dos longos períodos de tempo observados no cotidiano, que chegam até a anos, entre o crime e o dia do julgamento. De qualquer forma, mostra-se importante considerar outros métodos de melhorar a precisão da recordação das testemunhas após longos intervalos de tempo, quando são questionadas por advogados e juiz. Talvez estratégias que estimulem um processo mais ativo do que a simples revisão sejam mais capazes de promover mais pistas de acesso aos traços de memória e deixar as testemunhas mais confiantes sobre as próprias declarações. Excetuando-se, contudo, o fator de revisão do relato, os resultados demonstraram que completar a SAI no dia do crime proporcionou melhor desempenho no questionário, uma semana depois, do que as testemunhas que não completaram-a, o que corrobora vários outros estudos apontando os efeitos benéficos da técnica (Hope, Gabbert, & Fisher, 2011; Gawrylowicz, Memon, & Scoboria, 2014; Hjelmstätter, Strömwall, & Granhag, 2012; Krix, Sauerland, Raymaekers, Memon, Quaedflieg, & Smeets, 2015; Maras, Mulcahy, Memon, Piacariello, & Bowler, 2014).

Sendo assim, os estudos supracitados possuem implicações para as questões da entrevista investigativa e do testemunho tanto na fase policial do primeiro contato e coleta de informações (Estudos Empíricos 1 e 2), assim como na fase judicial, quando a testemunha encontra-se em uma sala de audiência para responder às perguntas de advogado(s), procurador(es) e juiz (Estudo Empírico 3). A SAI foi desenvolvida para ser utilizada por policiais de linha de frente, mas considera-se que a sua utilidade possa se estender até as etapas finais do processo. Isso porque, uma vez sendo oficialmente

adotada, poderia, talvez, passar a servir como parâmetro, fonte de consulta e/ou resgate de informações tanto para a testemunha quanto para os atores jurídicos durante a etapa judicial.

Cada vez mais, as evidências residuais, os vestígios de um crime (i.e., impressões digitais, fios de cabelo, sangue) são capturados e fazem parte dos protocolos formais das investigações forenses. Existem consideráveis e justificados investimentos tecnológicos para a correta gestão da cena do crime, de modo que todo zelo é praticado para preservar, ao máximo, todos os elementos químico-físicos presentes. O objetivo é evitar perdas ou quaisquer contaminações dos traços físicos da cena do crime para possibilitar que a perícia técnica tenha condições de revelar provas substanciais e objetivas ao esclarecimento do caso. Pode-se inferir que os investigadores deveriam lidar com os vestígios de cunho subjetivo/cognitivo de forma similar. Na verdade, a pessoa que testemunhou a situação tem posse dos traços de memória do fato ocorrido. De maneira análoga ao que é feito para proteger os traços físicos, deveria haver, também, maiores cuidados em proteger e evitar a contaminação destes traços mnemônicos. Isso porque eles são a raiz de uma cadeia de depoimentos testemunhais que se iniciam na cena do crime e vão até o dia do julgamento no tribunal, muito tempo depois. Surpreendentemente, apesar de ser um meio formal de prova jurídica, não há no Brasil, até o momento, uma política para, efetivamente, desenvolver mecanismos de proteção à memória de testemunhas cooperativas objetivando proporcionar qualidade e, conseqüentemente, confiabilidade de suas declarações. Há algumas iniciativas específicas ao depoimento infantil, todavia, parece necessária a implementação de normas mais amplas, não apenas direcionadas às vítimas e testemunhas crianças.

A SAI certamente não representa uma total proteção, tampouco a solução para todas as fragilidades e arestas do processo testemunhal. Contudo, acreditamos que, juntamente com outras medidas, a SAI poderia fazer parte de uma política de reformas e inovações do processo investigatório que, de fato, qualificassem as provas oriundas de testemunhas. Pois o princípio da ferramenta apoia-se em várias evidências da literatura que descrevem os benefícios das práticas de recuperação da memória, também chamado *efeito de testagem* (La Rooy, Lamb, & Pipe, 2008; Larsson, Granhag, & Spjut, 2003; Roediger & Butler, 2011; Roediger & Karpicke, 2006). Pode-se dizer que também está alinhada com um dos princípios da consolidada Teoria do Traço Difuso (Brainerd & Reyna, 1990), o de que o acesso repetido e adequado às lembranças do evento, os sucessivos ensaios mnemônicos aumentam a força dos traços de memória sobre o evento

e a acessibilidade a eles (Brainerd & Reyna, 2002).

Além de considerar a utilização da SAI como possível ferramenta de trabalho, o país deveria investir em treinamento e padronização de todos os passos da abordagem às vítimas e testemunhas na cena do crime. Igualmente, os investigadores necessitariam adquirir mais conhecimentos teóricos-científicos da memória humana, bem como competências comunicacionais, tudo com a finalidade de obter relatos mais completos, detalhados e acurados a respeito de incidentes. Afinal, a memória e as habilidades de comunicação representam pilares fundamentais para o policial que lida com testemunhas e para quem as informações são a principal matéria-prima de trabalho. Uma vez que estes conhecimentos não são inatos, precisam, então, ser aprendidos, reforçados e aperfeiçoados ao longo da trajetória profissional. Materiais como guias e manuais específicos para capacitações e treinamentos, inclusive, já existem (Bull, 2010; Lamb, Hershkowitz, Orbach, & Esplin, 2011; Oxburgh, Walsh, & Milne, 2011). Na prática, todavia, há forte resistência por parte da maioria dos profissionais, principalmente, aqueles com mais experiência e que confiam piamente em seus próprios métodos empíricos e intuitivos. Portanto, o que parece faltar são mesmo humildade em reconhecer as deficiências, flexibilidade para modificar o *modus operandi* habitual e vontade de, realmente, evoluir.

Sugerimos, portanto, que estudos futuros possam ter policiais reais (dos menos aos mais experientes) como participantes-entrevistadores aplicando a SAI e comparando-a às entrevistas padrão que costumam utilizar. Talvez essa seja uma boa maneira de aumentar as possibilidades de cooperação dos profissionais do campo prático e aproximá-los ao meio acadêmico e às descobertas científicas sobre o tema. Pesquisas futuras também podem procurar dar conta de algumas das limitações da tese aqui apresentada, investigando, por exemplo, o efeito de revisão do próprio relato antes de ser submetido a um interrogatório mais estressante, com mais perguntas difíceis, fechadas e sugestivas. Isso porque, o questionário elaborado no Estudo 3, parece ter facilitado a recordação de todos os participantes, além do que não continha qualquer caráter de tensão e ocorreu apenas uma semana depois do crime, diferentemente do que acontece na vida real. Outra limitação diz respeito ao público investigado, que foi composto por estudantes de graduação, pós-graduação ou recentemente graduados. Seria recomendável que a versão brasileira da SAI, para sua devida consolidação, fosse experimentada, também, com distintos perfis, tais como pessoas de baixa escolaridade e renda, idosos, adolescentes e outros grupos com alguma vulnerabilidade, visto que são mais propensos a sofrerem e/ou

testemunharem crimes.

A tese aqui apresentada enfocou uma técnica, relativamente simples, que demonstra combater com eficácia fatores adversos tais como: a passagem tempo, a falta de registro do primeiro relato, métodos inadequados de coletar o primeiro testemunho, e a contaminação da memória. A SAI pode ser tão somente uma peça de uma engrenagem muito maior e que ainda carece de muitas outras peças. Lacunas ainda persistem entre a realidade dos estudos científicos e a realidade prática dos que atuam investigando e julgando crimes. De todo modo, os numerosos achados da literatura, somados aos desta tese, reforçam que a ciência na área da Psicologia do Testemunho já contribuiu, e ainda tem muito a contribuir, na resolução justa de casos envolvendo crimes, fraudes, acidentes ou quaisquer situações em que haja a necessidade do relato de vítimas, testemunhas e/ou suspeitos. Ou seja, a utilização de técnicas de investigação embasadas cientificamente, dentro das condições, limitações e circunstâncias de cada situação, aumenta a probabilidade de um caso ser conduzido e resolvido de forma mais apropriada e justa. A constatação de que injustiças, às vezes, são cometidas por imperícia e/ou obscurantismo do próprio Estado talvez seja uma das piores máculas que qualquer sociedade democrática possa sofrer.

Em suma, conhecer detalhadamente a memória e suas limitações, possibilita que sejam desenvolvidas e adotadas técnicas passíveis de otimizar as entrevistas investigativas, auxiliando, assim, a testemunha a fornecer depoimentos mais completos e fidedignos. Criando-se e utilizando-se técnicas eficazes, pode-se obter informações em maior quantidade e melhor qualidade do que as entrevistas tradicionais realizadas, muitas vezes, em condições impróprias e conduzidas de forma sugestiva e tendenciosa por profissionais indevidamente preparados. Com as técnicas de entrevista desenvolvidas e amparadas pela ciência, portanto, acreditamos ser factível *aproximar*, o máximo possível para cada caso, o relato à *verdadeira realidade* dos fatos.

Referências

- Brainerd, C. J. (2013). Murder must memorise. *Memory*, 21, 547-555.
- Brainerd, C. J., & Reyna, V. F. (1990). Gist is the grist: Fuzzy-trace theory and the new intuitionism. *Developmental Review*, 10(1), 3-47.
- Brainerd, C. J., & Reyna, V. F. (2002). Fuzzy-Trace Theory and False Memory. *Current Directions in Psychological Science*, 11(5), 164-169.
- Bull, R. (2010). The investigative interviewing of children and other vulnerable

- witnesses: Psychological research and working/professional practice. *Legal and Criminological Psychology*, 15(1), 5-23.
- Gabbert, F., Hope, L., & Fisher, R. (2009). Protecting eyewitness evidence: Examining the efficacy of a self-administered interview tool. *Law and Human Behavior*, 33(4), 298-307.
- Gawrylowicz, J., Memon, A., Scoboria, A., Hope, L., & Gabbert, F. (2014). Enhancing older adults' eyewitness memory for present and future events with the Self-Administered Interview. *Psychology and aging*, 29(4), 885-890.
- Hope, L., Gabbert, F., & Fisher, R. P. (2011). From laboratory to the street: capturing witness memory using the self-administered interview. *Legal and criminological psychology*, 16(2), 211-226.
- Howe, M. L., & Knott, L. M. (2015). The fallibility of memory in judicial processes: Lessons from the past and their modern consequences. *Memory*, 23(5), 633-656.
- Innocence Project. Disponível em: <<http://www.innocenceproject.org>>. Acesso em: 09 nov. 2015.
- Krix, A. C., Sauerland, M., Raymaekers, L. H., Memon, A., Quaedflieg, C. W., & Smeets, T. (2015). Eyewitness evidence obtained with the Self-Administered Interview© is unaffected by stress. *Applied Cognitive Psychology*, 1-10.
- La Rooy, D., Lamb, M. E., & Pipe, M. E. (2008). Repeated interviewing: A critical evaluation of the risks and potential benefits. In K. Khuehnle & M. Connell (Eds.), *Child sexual abuse: Research, evaluation, and testimony for the courts*. Wiley.
- La Rooy, D., Pipe, M. E., & Murray, J. E. (2007). Enhancing Children's Event Recall after Long Delays. *Applied Cognitive Psychology*, 21(1), 1-17.
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2011). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. Chichester: Wiley.
- Larsson, A. S., Granhag, P.A., & Spjut, E. (2003). Children's recall and the cognitive interview: Do the positive effects hold over time?. *Applied Cognitive Psychology*, 17(2), 203-214.
- Maras, K. L., Mulcahy, S., Memon, A., Picariello, F., & Bowler, D. M. (2014). Evaluating the Effectiveness of the Self-Administered Interview© for Witnesses with Autism Spectrum Disorder. *Applied Cognitive Psychology*, 28(5), 693-701.
- Oxburgh, G. E., Walsh, D., & Milne, B. (2011). The Importance of Applied Research in

- Investigative Interviewing: A Real-life Perspective. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 8(2), 105-109.
- Roediger, H. L., & Butler, A. C. (2011). The critical role of retrieval practice in long-term retention. *Trends in cognitive sciences*, 15(1), 20-27.
- Roediger, H. L., & Karpicke, J. D. (2006). Test-enhanced learning taking memory tests improves long-term retention. *Psychological science*, 17(3), 249-255.
- Schacter, D. L., & Loftus, E. F. (2013). Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute?. *Nature neuroscience*, 16(2), 119-123.

ANEXOS

Anexo A - Carta da Comissão Científica da Faculdade de Psicologia da PUCRS

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Faculdade de Psicologia
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Ofício 008/2013 – FCC

Porto Alegre, 12 de março de 2013.

Senhor(a) Pesquisador(a)

A Comissão Científica da Faculdade de Psicologia da PUCRS apreciou e aprovou o projeto intitulado **“Psicologia do Testemunho no Âmbito da Investigação Policial”**.

Dessa Maneira a Comissão Científica encaminha o material para apreciação do Comitê de Ética da PUCRS.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Rochele Paz Fonseca
Coordenadora da Comissão Científica FAPSI ✓

Ilmo(a) Sr(a)
Pesquisador(a): Lilian Milnitsky Stein

PUCRS

Campus Central
Av. Ipiranga, 6681 – P. 11- 9º andar – CEP 90619-900
Porto Alegre – RS – Brasil
Fone: (51) 3320-3500 – Fax (51) 3320 – 3633
E-mail: psicologia-pg@pucrs.br
www.pucrs.br/psipos

Anexo B - Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS

**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: Psicologia do Testemunho e novas técnicas de entrevista investigativa: A adaptação brasileira da Self-Administered Interview (SAI)

Pesquisador: LILIAN MILNITSKY STEIN

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 30889014.0.0000.5336

Instituição Proponente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

Patrocinador Principal: CNPQ

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 746.773

Data da Relatoria: 08/08/2014

Apresentação do Projeto:

Vide primeiro parecer.

Objetivo da Pesquisa:

Vide primeiro parecer.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Foram efetuadas todas as modificações sobre apoio psicológico mediante desconforto com estímulos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Vide primeiro parecer.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos e documentos encontram-se adequados nesta nova versão.

Recomendações:**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não há mais pendências pós reformulações.

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 40, sala 505

Bairro: Partenon

CEP: 90.619-900

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

Telefone: (51)3320-3345

Fax: (51)3320-3345

E-mail: cep@pucls.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 746.773

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

PORTO ALEGRE, 11 de Agosto de 2014

Assinado por:
Rodolfo Herberto Schneider
(Coordenador)

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 40, sala 505
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucrs.br

Anexo C - Comprovante de submissão do manuscrito “Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da Self-Administered Interview (SAI)”

Gmail - [RBSP] RBSP - Agradecimento pela submissão



[RBSP] RBSP - Agradecimento pela submissão

1 message

Contato RBSP <revista@forumseguranca.org.br>

Fri, Dec 11, 2015 at 2:40 PM To: Sr Luciano Haussen Pinto <luciano.hp@gmail.com>

Sr Luciano Haussen Pinto,

Agradecemos a submissão do trabalho "Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da Self-Administered Interview (SAI)" para a Revista Brasileira de Segurança Pública.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL do trabalho: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/author/submission/557>

Login: lucianohp

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Atenciosamente,

Contato RBSP

Revista Brasileira de Segurança

Pública Equipe Editorial

Revista Brasileira de Segurança

Pública 55 11 3081-0925

<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp>